SEMANÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITAPURA

Conforme Lei Municipal nº 2.282, de 27 de junho de 2018

www.itapura.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 4
Suspensão 4
Conselhos Municipais 5
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente - CMDCA 5

EXPEDIENTE

O Semanário Oficial Eletrônico do Município de Itapura, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Semanário Oficial Eletrônico de Itapura poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itapura.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itapura
CNPJ 44.447.126/0001-84
Rua Getúlio Vargas, 1087
Telefone: (18) 3745-9020
Site: www.itapura.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

Câmara Municipal de Itapura
CNPJ 59.761.379/0001-03
Rua Sete de Setembo ,1431
Telefone: (18) 3745-1154
Site: www.camaraitapura.sp.gov.br

Instituto de Previdência do Município de Itapura - IPMI
CNPJ 04.237.782/0001-38
Rua Afonso Pena, 461

Semanário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itapura garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itapura.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itapura

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 3873/2024

"Cancela despesas inscritas em Restos a pagar não Processados, inscritos no exercício de 2022 e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPURA, no uso da competência e atribuições que lhes conferem as Constituições da República e do Estado de São Paulo, bem assim a Lei Orgânica do Município, e no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município, fulcrado no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, bem como os artigos 67 ao 70 do Decreto Federal nº 93.872, de 23/12/86.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam, por força deste decreto, cancelados os empenhos 116/2022, 269/2022, 604/2022, 605/2022, 606/2022, 2889/2022, 4942/2022 e 9582/2022 inscritos em Restos a Pagar não Processados, nos balanços gerais do MUNICÍPIO DE ITAPURA, conforme a relação de Restos a anexo a esse decreto.

Parágrafo Único – Os créditos cancelados citados neste artigo, não processado, bem como ainda não enquadrado nas disposições do artigo 36, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, são anulados por ausência dos Implementos de Condições e por impossibilidade de suas realizações, decorrentes de culpas unilaterais dos credores titulares dos mesmos, não podendo ser utilizados como recursos para abertura de créditos adicionais, devendo, tão-somente, serem formalizadas as suas baixas legais no passivo dos balanços do exercício de 2024, para os fins de mister, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude da não implementação de condições por parte dos credores, quanto aos restos a pagar processados os cancelamentos ocorreram com base no artigo 70 do Decreto Federal nº 93.872, de 23/12/86.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Itapura-SP, 27 de dezembro de 2.024.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

PUBLICADO na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal na data supra, mediante afixação no lugar público de costume.

OLACIR PORFIRIO DOS SANTOS

Secretario Geral

.....

DECRETO N.º 3878/2024

"Cancela despesas inscritas em Restos a pagar não Processados, inscritos no exercício de 2023 e da outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPURA, no uso da competência e atribuições que lhes conferem as Constituições da República e do Estado de São Paulo, bem assim a Lei Orgânica do Município, e no exercício da direção superior da Administração, tendo em vista o superior e predominante interesse do Município, fulcrado no que dispõe a legislação vigente aplicável à espécie, especialmente o art. 36, em combinação com o parágrafo único do art. 92, da Lei Federal nº 4320/64, de 17/03/64, bem como os artigos 67 ao 70 do Decreto Federal nº 93.872, de 23/12/86.

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam, por força deste decreto, cancelados os empenhos 71/2023, 72/2023, 73/2023, 74/2023, 126/2023, 144/2023, 152/2023, 155/2023,259/2023,270/2023, 436/2023, 437/2023, 440/2023, 638/2023, 639/2023, 640/2023, 642/2023, 644/2023, 668/2023, 689/2023, 690/2023, 792/2023, 915/2023, 977/2023,, 1033/2023, 1034/2023, 1053/2023, 1198/2023, 1236/2023, 1237/2023, 1238/2023, 1570/2023, 1764/2023, 1854/2023, 1855/2023, 1856/2023, 1905/2023, 1908/2023, 2027/2023, 2078/2023, 2242/2023, 2243/2023, 2621/2023, 2713/2023, 3030/2023, 3156/2023, 3182/2023, 3486/2023, 3583/2023, 4250/2023, 4518/2023, 4519/2023, 4520/2023, 4625/2023, 4755/2023, 4876/2023, 5095/2023, 5119/2023, 5337/2023, 5387/2023, 5388/2023, 5389/2023, 5478/2023, 5515/2023, 5838/2023, 5917/2023, 5948/2023, 5976/2023, 5978/2023, 6372/2023, 6386/2023, 6617/2023, 6619/2023, 6626/2023, 6656/2023, 6946/2023, 7036/2023, 7345/2023, 7362/2023, 7371/2023, 7506/2023, 7553/2023, 7555/2023, 7839/2023, 7879/2023, 7880/2023, 7881/2023, 7886/2023, 7972/2023, 8002/2023, 8009/2023, 8235/2023, 8248/2023, 8260/2023, 8266/2023, 8463/2023, 8471/2023, 8503/2023, 8544/2023, 8653/2023, 8654/2023, 9116/2023, 9176/2023, 9211/2023, 9256/2023, 9257/2023, 9320/2023, 9396/2023, 9406/2023, 9493/2023, 9812/2023, 9818/2023, 9852/2023, 9855/2023, 9933/2023, 10115/2023, 10132/2023, 10447/2023, 10557/2023, 10581/2023, 10612/2023, 10613/2023, 10631/2023, 10691/2023, 11039/2023, 11043/2023, 11045/2023, 11260/2023, inscritos em Restos a Pagar não Processados, nos balanços gerais do MUNICÍPIO DE ITAPURA, conforme a relação de Restos a anexo a esse decreto.

Parágrafo Único – Os créditos cancelados citados neste artigo, não processado, bem como ainda não enquadrado nas disposições do artigo 36, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17/03/64, são anulados por ausência dos Implementos de Condições e por impossibilidade de suas realizações,

decorrentes de culpas unilaterais dos credores titulares dos mesmos, não podendo ser utilizados como recursos para abertura de créditos adicionais, devendo, tão-somente, serem formalizadas as suas baixas legais no passivo dos balanços do exercício de 2024, para os fins de mister, não se admitindo a sua restauração, em nenhuma hipótese, pela impossibilidade de seu processamento em virtude da não implementação de condições por parte dos credores, quanto aos restos a pagar processados os cancelamentos ocorreram com base no artigo 70 do Decreto Federal nº 93.872, de 23/12/86.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário, para que surtam todos os seus jurídicos e legais efeitos e produza os resultados de seu objeto de mister.

Itapura-SP, 30 de dezembro de 2.024.

Fabio Dourado

Prefeito Municipal

PUBLICADO na Secretaria Geral da Prefeitura Municipal na data supra, mediante afixação no lugar público de costume.

OLACIR PORFIRIO DOS SANTOS

Secretario Geral

.....

Licitações e Contratos

Suspensão

MUNICIPIO DE ITAPURA – SP
CNPJ 44.447.126.0001/84 – I.E 378.057.244.113
Rua Getúlio Vargas nº 1087- Centro
Tel.3742-9020 – Fax. 3742-9023
Site: www.itapura.sp.gov.br
Email: secretaria@itapura.sp.gov.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO 001/2025
PROCESSO 002/2025

OBJETO: CREDENCIAMENTO DE EMPRESA(S) ESPECIALIZADA(S) NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO, ADMINISTRAÇÃO E GERENCIAMENTO DE VALE ALIMENTAÇÃO, **COM TAXA ZERO**, POR MEIO DE CARTÃO ELETRÔNICO/MAGNÉTICO COM CHIP DE SEGURANÇA E SENHA INDIVIDUAL,PARA RECARGA MENSAL,COM AMPLA PARTICIPAÇÃO NO COMÉRCIO VAREJISTA DESTINADO À AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS SERVIDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPURA, EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS DA REDE ESTABELECIDA PELA (S) EMPRESA (S) CREDENCIADA (S), NOS DITAMES DAS NORMAS LEGAIS QUE REGEM A MATERIA.

AVISO DE SUSPENSÃO

Considerando a impugnação apresentada pela empresa UP BRASIL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ: 02.959.392/0001-46, bem como esclarecimentos e questionamentos apresentados por outras operadoras de cartão; DECIDO:

1 –Suspender “sine die” o procedimento auxiliar de licitação para analisar e decidir sobre a pertinência dos argumentos levantados. O objetivo dessa suspensão é garantir que o processo seja conduzido de forma transparente e legal, evitando a continuidade do certame caso haja algum erro ou irregularidade que possa comprometer sua legalidade

Publique-se, na forma da lei.

Itapura/SP, 28 de fevereiro de 2025.

Sergino da Silva Prado
RG **.429.742-*/SSP/SP
CPF ***.218.438-**
Prefeito Municipal

COMSEA
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE ITAPURA
Avenida Marechal Arthur da Costa e Silva, 1080
Centro – Itapura/SP - CEP 15390-000
comsea@itapura.sp.gov.br
Fone: (18) 3745-1340

Regimento Interno do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional

Art. 1º O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento do Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional (COMSEA), criado pela Lei nº 2.557/23 de 19 de setembro de 2023 para promover a segurança alimentar e nutricional no município, visando garantir o direito à alimentação adequada e saudável.

Art. 2º O COMSEA é um órgão colegiado, de caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador, vinculado à Prefeitura Municipal.

Capítulo II - Composição

Art. 3º O COMSEA será composto por representantes de diversos segmentos, incluindo:

I - Governo Municipal Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social, Agricultura, Nutricionista ou Merenda Escolar;

II - Sociedade Civil organizações não governamentais, Representantes de Associações de Produtores Rurais; Representantes de Assentamentos de Reforma Agrária; Representantes da Agricultura Familiar; Representantes do Grupo da Terceira Idade; Representantes do Comércio local; Representantes dos Conselhos Municipais; Representantes dos Profissionais Liberais; Representantes da Sociedade Civil; Representantes dos Pecadores; Representantes de Organizações Religiosas.

Art. 4º A composição do Conselho deverá assegurar a paridade entre os representantes do governo e da sociedade civil.

Capítulo III - Atribuições

Art. 5º Compete ao COMSEA:

I - Formular e acompanhar políticas públicas voltadas para a segurança alimentar e nutricional;

II - Promover ações de educação alimentar e nutricional;

III - Fiscalizar a execução de programas e projetos relacionados à alimentação e nutrição;

IV - Incentivar a produção e o consumo de alimentos saudáveis e sustentáveis;

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE ITAPURA
Avenida Marechal Arthur da Costa e Silva, 1080
Centro – Itapura/SP - CEP 15390-000
comsea@itapura.sp.gov.br
Fone: (18) 3745-1340

V - Articular ações intersetoriais que visem à promoção da segurança alimentar e nutricional.

Capítulo IV - Funcionamento

Art. 6º O COMSEA se reunirá ordinariamente uma vez cada dois mês e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou por um terço de seus membros.

Art. 7º As reuniões serão abertas ao público, garantindo a transparência nas discussões e deliberações.

Art. 8º As decisões do COMSEA serão tomadas por maioria simples dos presentes, salvo disposições em contrário.

Capítulo V - Disposições Finais

Art. 9º O presente Regimento poderá ser alterado por proposta de qualquer membro do COMSEA, mediante aprovação de dois terços dos presentes.

Art. 10º Os casos omissos serão resolvidos pelo plenário do COMSEA.

Art. 11º O presente regimento interno entrará em vigor após sua publicação no semanário oficial da Prefeitura.

gov.br Documento assinado digitalmente
ADRIANO COSTA DE OLIVEIRA
Data: 06/03/2025 11:46:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Itapura-sp, 27 de fevereiro de 2025.

Adriano Costa de Oliveira

Presidente do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional

CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL DE ITAPURA
Avenida Marechal Arthur da Costa e Silva, 1080
Centro – Itapura/SP - CEP 15390-000
comsea@itapura.sp.gov.br
Fone: (18) 3745-1340

RESOLUÇÃO (COMSEA) Nº 01/2025 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2025

Aprova Regimento Interno do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional

O Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional (COSAN), no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 2.557/23 DE 19 DE SETEMBRO DE 20223, considerando a necessidade de regulamentar suas atividades e procedimentos internos, e buscando garantir a eficiência e a transparência em suas ações,

CONSIDERANDO a importância da segurança alimentar e nutricional como um direito fundamental de todos os cidadãos;

CONSIDERANDO a necessidade de promover políticas públicas que assegurem o acesso a alimentos adequados e saudáveis, respeitando a diversidade cultural e as especificidades regionais;

CONSIDERANDO a participação social e o controle social como pilares para a construção de uma sociedade justa e igualitária;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional, que passa a vigorar na forma do anexo a esta resolução.

Art. 2º O Regimento Interno deverá estabelecer normas claras sobre a composição, funcionamento, atribuições e processos de tomada de decisão do COMSEAS.

Art. 4º O Conselho deverá assegurar ampla divulgação do Regimento Interno, garantindo que todos os membros e interessados tenham acesso às suas disposições.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

gov.br Documento assinado digitalmente
ADRIANO COSTA DE OLIVEIRA
Data: 06/03/2025 11:46:06-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Itapura-sp, 27 de fevereiro de 2025.

Adriano Costa de Oliveira

Presidente do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional